

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-648 - SP

## TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **3001484-96.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Crimes Ambientais - Da Poluição

Documento de Origem: IP - 248/2013 - 1º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: MITSUO INOUYE e outro

Vítima: **Meio Ambiente** 

Aos 22 de outubro de 2014, às 14:45h, na sala de audiências da(o) 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr. Marcos Roberto Funari, compareceu o(a) autor(a) dos fatos Mitsuo Inouye, por si e representando a empresa Auto Posto Borba Gato de São Carlos Ltda, acompanhado do defensor Dr. Jorge Luiz Bianchi OAB 91.164. Pelo Dr. Promotor de Justiça foi dito que a questão civil está sendo apurada em inquérito civil, que tramita na Promototia de Meio Ambiente, e lá será resolvida. Quanto à criminal, como já posto na manifestação de fls. 616/618, oferecia proposta de transação penal consistente em prestação pecuniária, em favor de entidade assistencial, sendo de três salários mínimos para a Empresa Auto Posto Borba Gato de São Carlos Ltda e de dois salários mínimos para seu administrador Mitsuo Inouye. Pelo autor do fato e empresa, assistidos do defensor, foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional dos artigos 60 e 68 do Código Penal. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, que foi aceita pelos acusados. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator Mitsuo Inouye a pena pecuniária consistente no pagamento de dois salários mínimos e à empresa Auto Posto Borba Gato de São Carlos Ltda a pena pecuniária de três salários mínimos, penas estas que serão revertidas à entidade pública ou privada com destinação social, devendo o valor mencionado ser depositado na conta judicial nº 3900128905877, junto à agência do Banco do Brasil nº 5965-X - Fórum de São Carlos, especialmente aberta para esta finalidade, devendo o comprovante de depósito ser entregue no cartório do 1º Ofício Criminal de São Carlos, dentro do prazo de trinta (30) dias, por terem infringido os artigos 60 e 68 do Código Penal. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registrese e comunique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Eliane Cristina Bertuga, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Juiz de Difeito:	Promotor de Justiça:

Autor do fato:

Advogado: